



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 257966/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
INTERESSADO: NATALINO AVANCE DE SOUZA, RICHARD GOLBA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3898/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Inconsistências que não prejudicam a análise da prestação de contas, regularidade da gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Emissão de recomendações e determinações com vistas a sanar falhas identificadas em auditoria. **Regularidade das contas com expedição de recomendações e determinações.**

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Natalino Avance de Souza, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR – Paraná no exercício de 2023 (fl. 1 da peça 25).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 24), a 1ª Inspeção de Controle Externo apontou inconsistências que deveriam ensejar a emissão de recomendações e determinações à entidade, conforme quadro que segue:

SÍNTESE DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES			
Item do Relatório	Situação Encontrada	Fundamento Legal	Providências
3.3.1.1	Ausência de mapeamento de processos afetos às atividades immobilizado/bens imóveis.	Boas práticas de Governança Pública. Princípio da Eficiência.	Recomendação para que o IDR elabore o mapa de processos para as atividades afetas à gestão de immobilizado/bens imóveis.
3.3.1.2	Divergências entre o saldo registrado no sistema de controle de gestão patrimonial de imóveis (gpi) e o evidenciado pela contabilidade (novosiaf).	Características qualitativas da informação contábil: relevância e representação fidedigna (Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público – NB TSP - Estrutura Conceitual). Itens 13-109 da Norma Brasileira de contabilidade, NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017 - NBC TSP 07 – Ativo Immobilizado.	Determinação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, registre contabilmente de forma fidedigna todos os bens imóveis nos Sistema GPI e Novo SIAFI, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.
3.3.1.3	Imóveis Cedidos sem a Devida Formalização.	Decreto nº 4.120/2016, art. 1º - Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos - SEAP/2016.	Determinação para que, no prazo máximo de 60 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, a entidade realize o levantamento de todos os bens imóveis cedidos, bem como sua respectiva formalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SÍNTESE DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES			
Item do Relatório	Situação Encontrada	Fundamento Legal	Providências
3.3.1.4	Ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Lei Estadual nº 19.449/2018 que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica.	Determinação para que, no prazo máximo de 180 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, realize as adequações necessárias para que seja emitido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
3.3.1.5	Ausência de Ações de Controle em Relação à Gestão dos Bens Imóveis.	Boas Práticas de Governança Pública. Princípio da Eficiência.	Recomendação para que o Controle Interno do IDR-PR realize periodicamente ações de controle relacionadas à gestão dos bens imóveis.
3.3.2.1	Ausência de Mapeamento de Processos Afetos às Atividades Imobilizado/ Bens Móveis.	Boas práticas de Governança Pública. Princípio da Eficiência.	Recomendação para que o IDR/PR elabore o mapa de processos para as atividades afetas à gestão de imobilizado/bens móveis.
3.3.2.2	Veículos não encontrados.	Boas práticas de Governança Pública. Princípio da Eficiência.	Determinação para que o IDR/PR para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão localize os veículos apontados no relatório do GPM como não encontrados.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução n.º 518/24 (peça 25), opinou pela regularidade das contas em seu escopo de análise. Contudo, diante das inconsistências apontadas pela 1ª Inspeção de Controle Externo, por meio do Despacho n.º 43/24 (peça 26), promoveu o contraditório.

Pelo Despacho n.º 76/24-CGE (peça 34), houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo IDR-Paraná (peça 32). Em seguida, foi apresentada a defesa pelo IDR-Paraná (peça 39).

Tendo em vista o decurso de prazo (peça 37), foram os autos remetidos a este Gabinete. Pelo Despacho n.º 1313/24 (peça 41), autorizei a juntada dos documentos e determinei seu encaminhamento para análise.

Em análise das justificativas apresentadas, a 1ª Inspeção de Controle Externo, pela Instrução n.º 27/24 (peça 43), concluiu pela manutenção de seu opinativo pela regularidade das contas com recomendações e determinações.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução n.º 929/24 (peça 44), corroborou a manifestação pela regularidade das contas com expedição de recomendações e determinações.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 767/24 (peça 46), opinou no mesmo sentido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2. Passo à análise das informações apresentadas nos autos.

No que se refere à **ausência de mapeamento de processos afetos às atividades imobilizado/bens imóveis**, o IDR-Paraná afirmou que providenciará o mapeamento de processos conforme recomendação desta Corte de Contas.

Em relação às **divergências entre o saldo registrado no Sistema de Controle de Gestão Patrimonial de Imóveis (GPI) e o que é evidenciado pela contabilidade (NOVOSIAFI)**, a autarquia informou que, após orientação inicial da SEAP/DPE, o IDR-Paraná buscará soluções junto à SEFA/DCG, providenciando a documentação necessária para ajustes nos lançamentos dos imóveis.

Quanto à situação dos **imóveis cedidos pelo IDR-PR sem a devida formalização**, a entidade informou que está levantando informações sobre os imóveis e solicitando que os ocupantes formalizem os processos de cessão quando inexistentes.

Em relação à **ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, a autarquia informou que se trata de os prédios das Unidades Centrais de Curitiba e Londrina com mais de quarenta anos. O responsável pelo IDR-Paraná explicou que a adequação dessas edificações às novas normas de segurança exigirá um esforço significativo e investimentos substanciais, devido às dificuldades estruturais. O IDR-Paraná se comprometeu a elaborar um Plano de Ação para apresentar ao Corpo de Bombeiros, visando atender às exigências mínimas para obter o certificado.

No que se refere à **ausência de ações de controle na gestão dos bens imóveis do IDR-PR**, o responsável pelo Controle Interno informou que realizará ações periódicas, além de aplicar os questionários da Corregedoria-Geral do Estado.

Quanto aos **veículos não encontrados**, esclareceu o gestor que o veículo VW Gol, patrimônio 524078440 foi cedido ao município de São José das Palmeiras em 2009 e, apesar de solicitar sua devolução por ofício em março de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2024, o município não teria respondido. Uma Notificação Extrajudicial teria sido enviada ao prefeito, estabelecendo um prazo de 15 dias para a devolução, que foi recebida em agosto de 2024.

Quanto ao Micro Trator Yammar, o IDR-Paraná estaria realizando um inventário anual com vistas à adoção de medidas administrativas se o trator não for localizado.

De fato, conforme se verifica a partir do contraditório, as inconsistências verificadas não foram efetivamente solucionadas. Contudo, o IDR-Paraná atestou a adoção de medidas com vistas ao saneamento das falhas.

Portanto, uma vez que, no mérito, em relação ao escopo de análise da presente prestação de contas estaduais, não foram apontadas falhas da gestão financeira, orçamentária ou patrimonial, acompanho as manifestações uniformes pela regularidade das contas.

Todavia, diante das inconsistências verificadas em sede de auditoria, acompanho as recomendações e determinações propostas pela 1ª Inspeção de Controle Externo. Ademais, tendo em vista que o responsável, na peça 39, postulou a concessão de prazo mínimo de 90 dias para apresentação das providências tomadas, adoto o prazo proposto, remanescendo as seguintes recomendações e determinações, conforme quadro apresentado pela 1ª ICE nas fls. 1/2 da Instrução n.º 27/24 (peça 43):

SÍNTESE DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES			
item do Relatório	Situação Encontrada	Fundamento Legal	Providências
3.3.1.1	Ausência de mapeamento de processos afetos às atividades imobilizado/bens imóveis.	Boas práticas de Governança Pública. Princípio da Eficiência.	Recomendação para que o IDR elabore o mapa de processos para as atividades afetas à gestão de imobilizado/bens imóveis.
3.3.1.2	Divergências entre o saldo registrado no sistema de controle de gestão patrimonial de imóveis (gpi) e o evidenciado pela	Características qualitativas da informação contábil: relevância e representação	Determinação para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, registre contabilmente de forma fidedigna todos os bens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	contabilidade (novosiaf).	fidedigna (Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público – NB TSP - Estrutura Conceitual). Itens 13-109 da Norma brasileira de contabilidade, NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017 - NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.	imóveis nos Sistema GPI e Novo SIAFI, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.
3.3.1.3	Imóveis Cedidos sem a Devida Formalização	Decreto nº 4.120/2016, art. 1º - Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos - SEAP/2016	Determinação para que, no prazo máximo de 90 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, a entidade realize o levantamento de todos os bens imóveis cedidos, bem como sua respectiva formalização.
3.3.1.4	Ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Lei Estadual nº 19.449/2018 que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica.	Determinação para que, no prazo máximo de 180 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, realize as adequações necessárias para que seja emitido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
3.3.1.5	Ausência de Ações de Controle em Relação à Gestão dos Bens Imóveis	Boas Práticas de Governança Pública. Princípio da Eficiência.	Recomendação para que o Controle Interno do IDR-PR realize periodicamente ações de controle relacionadas à gestão dos bens imóveis.
3.3.2.1	Ausência de Mapeamento de Processos Afetos às	Boas práticas de Governança Pública.	Recomendação para que o IDR/PR elabore o mapa de processos para as atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Atividades Imobilizado/ Bens Móveis	Princípio da Eficiência.	afetas à gestão de imobilizado/bens móveis.
3.3.2.2	Veículos Encontrados Não	Boas práticas de Governança Pública. Princípio da Eficiência.	Determinação para que o IDR/PR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão localize os veículos apontados no relatório do GPM como não encontrados.

3. Diante do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno:

3.1. **julgue regulares** as contas do Sr. Natalino Avance de Souza, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR – Paraná no exercício de 2023;

3.2. **expeça as seguintes recomendações** ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR:

3.2.1. que elabore o mapa de processos para as atividades afetas à gestão de imobilizado/bens imóveis; e

3.2.2. que o Controle Interno do IDR-PR realize periodicamente ações de controle relacionadas à gestão dos bens imóveis.

3.3. **expeça as seguintes determinações** ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR:

3.3.1. no prazo de 90 dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, registre contabilmente de forma fidedigna todos os bens imóveis nos Sistema GPI e Novo SIAFI, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.

3.3.2. no prazo máximo de 90 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, a entidade realize o levantamento de todos os bens imóveis cedidos, bem como sua respectiva formalização.

3.3.3. no prazo máximo de 180 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, realize as adequações necessárias para que seja emitido o Certificado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.3.4. no prazo de 90 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, localize os veículos apontados no relatório do GPM como não encontrados.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Natalino Avance de Souza, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR – Paraná no exercício de 2023;

1. **expedir as seguintes recomendações** ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR:

1.2 que elabore o mapa de processos para as atividades afetas à gestão de imobilizado/bens imóveis; e

1.3 que o Controle Interno do IDR-PR realize periodicamente ações de controle relacionadas à gestão dos bens imóveis.

2. **expedir as seguintes determinações** ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR:

2.1. no prazo de 90 dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, registre contabilmente de forma fidedigna todos os bens imóveis nos Sistema GPI e Novo SIAFI, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.

2.2. no prazo máximo de 90 dias a partir do trânsito em julgado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

decisão, a entidade realize o levantamento de todos os bens imóveis cedidos, bem como sua respectiva formalização.

2.3. no prazo máximo de 180 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, realize as adequações necessárias para que seja emitido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2.4. no prazo de 90 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, localize os veículos apontados no relatório do GPM como não encontrados.

Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 22.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente